
ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MURIAÉ

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
LEI N. 6.279 / 2021

Estabelece a obrigatoriedade de os estabelecimentos de saúde fixarem, em lugar visível, a lista dos médicos, odontólogos, enfermeiros, gerentes ou gestores e demais servidores que estejam lotados nas unidades e que devam prestar atendimento à população.

O Prefeito de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam os hospitais públicos e/ou conveniados à rede pública municipal de saúde, o SUS, prontos-socorros, Unidades Básicas de Saúde – UBS e ambulatórios sediados no Município obrigados a divulgar, em local visível, nas entradas principais e de acesso ao Público:

I - a lista dos médicos e odontólogos plantonistas, inclusive os com sobreaviso;

II - a lista dos enfermeiros, gerente ou gestor responsável e outros servidores que naquela unidade sejam lotados e devam prestar atendimento à população.

Art. 2º - A informação referida no art.1º, atualizada diariamente, deverá ser apresentada em cartaz ou placa e deverá conter:

I nome completo e número do registro profissional;

II nome dos responsáveis administrativos;

III nome dos chefes de equipe durante os plantões;

IV dias e horários dos plantões médicos;

V horários de descanso dos profissionais durante os plantões.

Art. 3º - O não cumprimento no disposto na presente Lei sujeitará os responsáveis ao pagamento de multa, correspondente a 100 (cem) Unidades Padrões Fiscal do Município de Muriaé – UPFM.

Art. 4º - A fiscalização e a aplicação da multa estabelecida no Art. 3º desta lei serão realizadas pela Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon Muriaé.

Art. 5º - Para cumprir o disposto nesta Lei, hospitais, prontos-socorros, ambulatórios públicos e as Unidades Básicas de Saúde – UBS utilizarão a estrutura já existente, como quadros de aviso e demais materiais, sem geração de novas despesas.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 01 de dezembro de 2021.

JOSÉ BRAZ

Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:

Leonor Marcos Soares Dias

Código Identificador:41F2C20D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 03/12/2021. Edição 3148

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>